

TC 036.234/2011-7**Natureza:** Representação**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Eusébio - CE.**Responsável:** Acilon Gonçalves Pinto Júnior (091.881.853-20)**Interessado:** Secretaria de Controle Externo do TCU No Estado do Ceará (00.414.607/0006-22)**DESPACHO**

Cuida-se de representação formulada por equipe de fiscalização da Secex/CE, com fulcro no art. 246 do RI/TCU, em face de irregularidades no Contrato de Repasse 0198505-67/2006, celebrado pela Caixa Econômica Federal visando o repasse de recursos financeiros do Ministério das Cidades ao Município de Eusébio/CE, para construção de 529 unidades habitacionais populares e execução de serviços de instalação de rede de abastecimento de água e pavimentação de vias nas áreas residenciais.

2. O contrato de repasse contempla recursos no montante de R\$ 8.984.625,00, e sua vigência se encerra em 30/7/2012.

3. De acordo com a instrução da Secex/CE, a prefeitura realizou a Concorrência Pública 2006.12.27.0001, cujo edital foi lançado em 27/12/2006, com habilitação em 2/2/2007. Participaram da licitação 14 empresas, 13 das quais foram inabilitadas. Julgados os recursos interpostos e mantidas todas as inabilitações, sagrou-se vencedora a Construtora CHC Ltda., única licitante a ter analisada sua proposta de preço.

4. Em decorrência, foi celebrado o contrato com a Construtora CHC Ltda. (Contrato CHC ref. CR 0198505-67-2006), no valor de R\$ 12.352.400,88, sendo R\$ 8.812.381,64 oriundos do Contrato de Repasse e R\$ 3.540.019,24 de recursos próprios do município. O primeiro valor corresponde ao preço dos serviços dos oito conjuntos habitacionais, compreendendo as casas, a pavimentação em pedra das ruas e a rede de abastecimento de água, conforme a cotação da proposta vencedora da licitação. O segundo concernente ao total dos serviços de pavimentação asfáltica. Por meio de aditivo, o valor coberto com recursos federais foi posteriormente elevado de R\$ 8.812.381,64 para R\$ 9.067.688,44.

5. A equipe de fiscalização observou que em 25/10/2006, segundo o sistema de informações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, fora realizada a Concorrência Pública 2006.09.21.0001, tendo como objeto a construção de casas populares, envolvendo serviços em tudo semelhantes aos contemplados no contrato firmado com a Construtora CHC, homologada em 3/1/2007 (“Termo de Homologação CP 2006.09.21.0001”) e, na mesma data, foi firmado o contrato com a empresa Êxito Construções e Empreendimentos Ltda. (“Contrato Êxito ref. CR 0179824-20/2005”).

6. Conforme exposto pela equipe, esse contrato paradigma vincula-se a outro contrato de repasse firmado pela Prefeitura Municipal de Eusébio, em 16/12/2005, com a Caixa Econômica Federal (“Contrato de Repasse 0179824-20/2005”).

7. Realizada a comparação de 99,51% do valor das unidades habitacionais do contrato firmado com a Construtora CHC (ref. CR 0198505-67-2006) com os preços obtidos na licitação 2006.09.21.0001, realizada três meses antes, constatou-se sobrepreço de 55,21%, em relação à licitação de referência, conforme demonstrado na peça “Demonstrativo de Sobrepreço CHC”.

8. A unidade técnica ressalta que os boletins de medição e os “Relatórios de Situação do Processo” referentes ao contrato vinculado à licitação 2006.09.21.0001 (CR 0179824-20/2005)

demonstram a prática efetiva dos preços da proposta vencedora da referida licitação, menores que aqueles foco desta representação.

9. A obra relativa ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006, objeto deste processo, encontra-se com 87,65% dos serviços executados ('Relatório de Acompanhamento – CEF – CR 0198505-67-2006'), tendo sido realizados pagamentos que totalizam 86,77%, segundo "Relatório de Situação – CEF – CR 0198505-67-2006" datado de 1º/5/2011 (o percentual leva em consideração a parcela das obras custeadas com recursos federais).

10. De acordo com a instrução técnica, considerada a parte do contrato que vem sendo executada (excluída a pavimentação asfáltica), objeto da avaliação, verifica-se prejuízo potencial total de R\$ 3.225.481,19 (sobrepço). Sobre os valores já pagos (R\$ 7.947.646,85), o prejuízo efetivo monta a R\$ 2.827.069,50 (superfaturamento).

11. Conforme apurado pela equipe, a obra se encontra paralisada desde agosto/2009, devido a uma pendência judicial atinente à arguição, em ação popular, de desobediência à legislação de uso e ocupação do solo. Todavia, diante do deslinde da questão, favorável à Prefeitura, a execução está na iminência de ser retomada em breve, o que, ao ver da equipe de fiscalização, enseja a adoção de medida cautelar, visando impedir pagamentos adicionais, até decisão definitiva sobre o sobrepreço e consequente prejuízo ao erário, o qual se pretende apurar nos autos.

12. Assim, de acordo com a equipe de fiscalização, restam caracterizados elementos que preenchem o requisito do *fumus boni juris*, haja vista que:

12.1 – “não houve efetiva concorrência no procedimento licitatório, uma vez que somente uma empresa teve sua proposta de preço avaliada”;

12.2 – “a contratação decorrente desse processo licitatório levou à contratação de preços significativamente superiores aos possíveis de conseguir no mercado, conforme comprovado em licitação realizada no mesmo período, pela mesma prefeitura, para os mesmos serviços.”

13. Quanto ao requisito do *periculum in mora*, resta evidenciado que a obra paralisada pode ser retomada a qualquer momento. Por óbvio, é crível considerar que sua continuidade pode implicar na conclusão do empreendimento e utilização integral dos recursos do contrato de repasse no pagamento de preços superfaturados, o que implicará na ineficácia de futura decisão do TCU sobre a análise de preços.

14. Assim, diante desse quadro, com o apoio da titular da unidade técnica, propõe a equipe de fiscalização da Secex/CE a adoção de medida cautelar com vistas à suspensão de qualquer liberação de recursos, a execução das obras e a realização de pagamentos, bem como a efetivação de oitivas e audiências, conforme os termos da instrução.

15. À vista dos elementos ora apresentados pela Secex/CE, manifesto-me de acordo com a proposta de adoção de medida cautelar e incorporo, a estas razões de decidir, os fundamentos constantes da instrução constante da peça 26 destes autos.

16. Diante do exposto, **determino, cautelarmente**, com fundamento no art. 276 do RI/TCU:

16.1. ao Ministério das Cidades e à Caixa Econômica Federal que **suspendam** a liberação de recursos financeiros para pagamentos relacionados ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (Siafi 567551), firmado com a Prefeitura Municipal de Eusébio, tendo como objeto a construção de unidades habitacionais, urbanização de lotes e equipamento comunitário naquele Município, em face de indícios de sobrepreço no contrato pela prefeitura com a Construtora CHC Ltda. (Contrato CHC ref. CR 0198505-67-2006);

16.2. à Prefeitura Municipal de Eusébio/CE que **mantenha suspensa** a execução das obras relacionadas ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006 firmado com a Caixa Econômica Federal (Siafi 567551), tendo como objeto a construção de unidades habitacionais, urbanização de lotes e

equipamento comunitário naquele município, e se abstenha de realizar qualquer pagamento referente às ações ali previstas.

17. **Determino, ainda**, com fundamento no art. 276, § 3º, do RI/TCU, **a oitiva** da empresa Construtora CHC Ltda. (CNPJ 09.425.042/0001-49), da Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, da Caixa Econômica Federal e do Ministério das Cidades, para que, se assim desejarem, considerando a determinação cautelar adotada no presente processo, apresentem, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste despacho, esclarecimentos sobre os seguintes fatos:

17.1 - adoção, na Concorrência Pública 2006.12.27.0001, de preços 55,21% superiores aos obtidos na Concorrência Pública 2006.09.21.0001, realizada três meses antes pela Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, resultando na assinatura, em 19/4/2007, de contrato com o mesmo município, relativo à execução de obra vinculada ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (Siafi 567551), firmado com a Caixa Econômica Federal, e, em consequência, celebração de contrato com valores superiores aos correntes de mercado para os mesmos serviços recentemente contratados, denotando, em face desses elementos, na prática de sobrepreço e superfaturamento na execução das obras contratadas;

17.2. – sobrepreço apontado pela equipe de fiscalização deste Tribunal, de R\$ 3.225.481,19, o qual implicou em superfaturamento decorrente da execução de serviços com preços superiores, apurado em R\$ 2.827.069,50, até a paralisação das obras em razão dos valores já pagos.

18. **Determino**, também, à Secex/CE que:

18.1. nos termos do art. 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 250, inciso IV, do Regimento Interno do TCU, realize a **audiência** do Sr. Acilon Gonçalves Pinto Junior (CPF 091.881.853-20), Prefeito Municipal de Eusébio/CE, e da Sra. Marleyane Gonçalves Lobo de Farias (CPF 463.459.223-15), Secretária do Trabalho e Ação Social daquele município, para que, no prazo de quinze dias, contado da ciência deste despacho, se manifestem sobre as razões de terem realizado a contratação, em 19/4/2007, por meio da Secretaria do Trabalho e Ação Social, em decorrência da Concorrência Pública 2006.12.27.0001, da Construtora CHC Ltda. para execução das obras inerentes ao Contrato de Repasse 0198505-67/2006 (Siafi 567551), firmado entre a Caixa Econômica Federal e o referido município, com cotação de serviços a preços 55,21% superiores aos correntes no mercado, como se constata em comparação com os obtidos na Concorrência Pública 2006.09.21.0001, realizada três meses antes pelo mesmo município;

18.2. realize o exame dos atos que ensejaram as inabilitações das demais 13 empresas concorrentes, com vistas à aferição da legalidade do procedimento licitatório.

À Secex/CE, para cumprimento do teor deste despacho, a qual deverá remeter aos responsáveis, para subsidiar suas manifestações, os elementos caracterizadores dos indícios de irregularidade ora apontados, notadamente, os relativos ao sobrepreço apurado (peça “Demonstrativo de Sobrepreço CHC”). Encaminhe-se, ainda, cópia deste despacho, acompanhado da instrução (peça 26), aos responsáveis e demais interessados.

Brasília, 12 de dezembro de 2011.

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator